




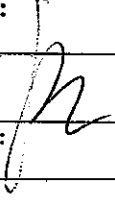
**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
AEROPORTO DE VITÓRIA/ES – EURICO DE AGUIAR SALLES  
GERÊNCIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS**


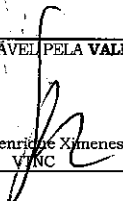
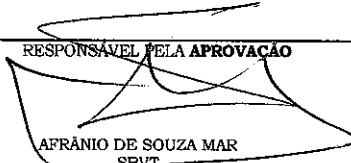
## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCESSÃO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO AEROPORTO DE VITÓRIA – EURICO DE AGUIAR SALLES, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL DE PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES – PAA.**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTROLE DE REVISÕES

<b>ELABORAÇÃO:</b>		<b>MATRÍCULA:</b>	<b>RUBRICA:</b>		
CRISTIANO LAIBER SALARINI		98.513-75			
<b>VALIDAÇÃO:</b>		<b>MATRÍCULA:</b>	<b>RUBRICA:</b>		
LUIS HENRIQUE XIMENES		06.465-25			
<b>APROVAÇÃO:</b>		<b>MATRÍCULA:</b>	<b>RUBRICA:</b>		
AFRÂNIO DE SOUZA MAR		15.535-29			
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	RUBRICA

<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</b>  Cristiano Laiber Salarini VINC-2	<b>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</b>  Luis Henrique Ximenes VINC	<b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</b>  AFRÂNIO DE SOUZA MAR SEVT
--	---	--

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 ADJUDICATÁRIO: licitante vencedor do certame licitatório;
- 1.2 CONCEDENTE: INFRAERO, titular da área, signatária do instrumento contratual;
- 1.3 CONCESSIONÁRIO: pessoa jurídica signatária de contrato com a INFRAERO;
- 1.4 CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA: contrato comercial pelo qual a INFRAERO concede à pessoa jurídica de direito público ou privado o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica;
- 1.5 INFRAERO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- 1.6 LICITANTE: pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório;
- 1.7 SBVT: sigla do Aeroporto de Vitória – Eurico de Aguiar Salles, em Vitória/ES

### 2 DA FINALIDADE

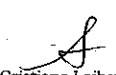
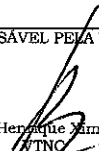

- 2.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.
- 2.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

### 3 DO OBJETO

- 3.1 CONCESSÃO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO AEROPORTO DE VITÓRIA – EURICO DE AGUIAR SALLES, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL DE PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES – PAA.

### 4 DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA.


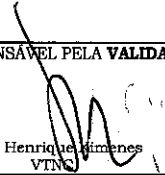
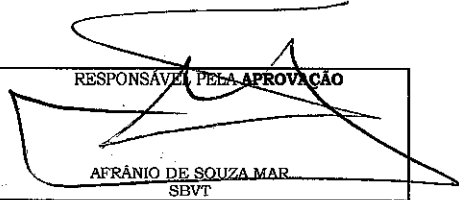
- 4.1 A área objeto da concessão ora proposta mede no total 13.500 m<sup>2</sup> (treze mil e quinhentos metros quadrados), localizada na área sul do sítio aeroportuário conforme croqui anexo, e dividida em 03 (três) lotes conforme segue:
  - 4.1.1 LOTE 1. Área ANE com 4.500,00 m<sup>2</sup> - identificada no croqui pelo código VT06RSI00004OPA/Lote 27.
  - 4.1.2 LOTE 2. Área ANE com 4.500,00 m<sup>2</sup> - identificada no croqui pelo código VT06RSI00005OPA/Lote 26.
  - 4.1.3 LOTE 3. Área ANE com 4.500,00 m<sup>2</sup> - identificada no croqui pelo código VT06RSI00006OPA/Lote 25.
- 4.2 Para utilização das áreas o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada na área objeto desta licitação.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  Cristiano Laiber Salarini VTNC-2	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO  Luis Henrique Ximenes VTNC	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO  AFRÂNIO DE SOUZA MAR SBVT
---	--	---

- 4.3 O CONCESSIONÁRIO utilizará a área licitada, para exploração da atividade citada no item 3.
- 4.4 A INFRAERO vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto desta concessão.
- 4.5 O desenvolvimento das atividades do CONCESSIONÁRIO ficará restrito à área especificada, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a INFRAERO de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.
- 4.6 A instalação dos equipamentos para o desenvolvimento da atividade de PAA deverá ser através de tanques elevados, atendendo à legislação vigente, devendo os mesmos serem retirados ao término do contrato.
- 4.7 Caso a Concessionária esteja ocupando uma área no Aeroporto, desenvolvendo atividade de PAA, deverá manter o funcionamento dessa atividade até a conclusão da instalação e início de funcionamento do objeto deste pregão, com o intuito de se evitar a interrupção no fornecimento dos serviços;
- 4.8 Atualmente todas as áreas, ou seja, os 03 (três) lotes objeto desta licitação encontram-se desocupados e fazem parte integrante do novo complexo do Aeroporto de Vitória/ES.
- 4.9 A licitante deverá prever na elaboração da sua proposta de preço os valores referentes a qualquer adequação das áreas dadas em concessão.
- 4.10 As adequações a serem realizadas nas áreas objeto desta licitação serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.
- 4.11 O início da operação no novo complexo aeroportuário fica condicionado à conclusão das obras previstas para 26/09/2017, não impedindo que o CONCESSIONÁRIO opere no atual complexo aeroportuário caso as obras não sejam concluídas no prazo informado.

## 5 DA SITUAÇÃO FÍSICA E DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA

- 5.1 A área será entregue na condição em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade definido no objeto da licitação serão de responsabilidade da Licitante Adjudicatária, inclusive as despesas delas decorrentes.
- 5.2 As adequações deverão ser submetidas à análise prévia da INFRAERO, observadas as exigências contidas no item 10 deste Termo de Referência.
- 5.3 A licitante deverá prever na elaboração da sua proposta de preço os valores adicionais referentes a qualquer adequação da área dadas em concessão.
- 5.4 As adequações a serem realizadas na área objeto desta licitação serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.
- 5.5 A área objeto desta licitação encontra-se desocupada.

<p>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</p>  <p>Cristiano Laiber Salarini VTNC-2</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</p>  <p>Luis Henrique Simenes VTNC</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p>  <p>AFRÂNIO DE SOUZA MAR SBVT</p>
--	---	---

## 6 DA VISITA À ÁREA

6.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Visita emitido pela Infraero, com vistas a comprovar que a mesma, através de seu representante, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio.

6.1.1 Para visita à área, a LICITANTE deverá procurar os Srs. Luis Henrique Ximenes ou Cristiano Laiber Salarini na Gerência de Negócios Comerciais do Aeroporto de Vitória – Eurico de Aguiar Salles, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, de 2ª a 6ª feira, por meio do telefone nº (27) 3235-6348/6334, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da abertura da licitação.

6.1.2 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

## 7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

7.1 A licitante deverá comprovar que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida por meio da apresentação do Contrato Social da licitante e de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, ou contratos firmados com terceiros, etc. **Tanto o Contrato Social como os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior à publicação da licitação no Diário Oficial da União (DOU).**

7.1.1 Caso a licitante seja franqueada de outra empresa, poderá valer-se da experiência da mesma, apresentando nesse caso, documentação comprobatória de autorização para uso de marca em forma de franquia. Deverá, ainda, fazer prova de vínculo existente, apresentando cópia do contrato de licença para uso da marca em forma de franquia celebrado entre as partes.

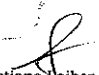

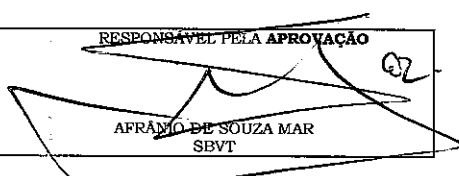
## 8 DO VALOR MENSAL PELA CONCESSÃO DE USO DA ÁREA

8.1 O preço específico mensal a ser pago pela concessão de uso da área será o ofertado pela Licitante Adjudicatária em sua proposta.

8.2 Os valores estimados pelo Aeroporto para esta licitação correspondem a:

- a) Preço Básico Inicial para cada lote: R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).
- b) Preço Mínimo Mensal - correspondente ao valor ofertado na proposta, não podendo ser inferior a:

Item	Identificação	Preço Mínimo Mensal
LOTE 1	VT06RSI00004OPA/Lote 27	22.300,00
LOTE 2	VT06RSI00005OPA/Lote 26	22.300,00

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  Cristiano Laiber Salarini VTNC-2	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO  Luis Henrique Ximenes VTNC	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO  AFRÂNIO DE SOUZA MAR SBVT
---	--	--

LOTE 3	VT06RSI00006OPA/Lote 25	22.300,00
--------	-------------------------	-----------

c) Variável adicional – **RS 29,56/m³ (vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos por metro cúbico comercializado).**

d) A variável adicional é inalterável.

8.2.1 Mensalmente, o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à INFRAERO será o somatório dos valores definidos nas alíneas “b” e “c”.

8.2.2 O menor Valor Global previsto para esta concessão para o período de 120 (cento e vinte meses), incluindo o Preço Básico Inicial será:

Item	Parcela Fixa - PBI (única)	Preço Mínimo Mensal x 120 (meses)	Valor Global por Lote
LOTE 1	22.300,00	2.676.000,00	2.698.300,00
LOTE 2	22.300,00	2.676.000,00	2.698.300,00
LOTE 3	22.300,00	2.676.000,00	2.698.300,00

8.3 O Preço Básico Inicial de que trata o subitem 4.1.1 deverá ser pago em parcela única, até o 10º dia útil a partir da assinatura do contrato.

8.4 Sem prejuízo do disposto no subitem nº 15.1 das Condições Gerais anexas ao Contrato, a Infraero poderá recompor o preço específico da concessão a cada 5 (cinco) anos, a contar da vigência do contrato, para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do valor mensal às reais condições do mercado.

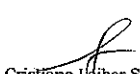
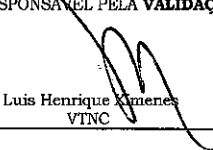
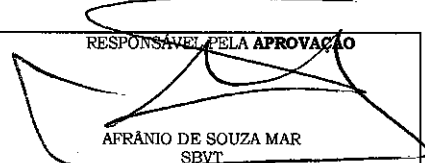
8.5 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de preço fixo inicial.

8.6 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a adequação da área e exploração dos serviços aos quais se destinam a área em concessão.

8.7 O preço específico mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que o venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

## 9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo contratual será de 120 (cento e vinte) meses, sem prorrogação.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  Cristiano Laíber Salarini VTNC-2	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO  Luis Henrique Kimenes VTNC	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO  AFRÂNIO DE SOUZA MAR SEVT
---	--	--

- 9.1.1 Não será concedida prorrogação de prazo contratual em função de atrasos na obtenção de licenciamento ambiental ou para cumprimento de quaisquer tipos de exigências legais.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 Obrigações do Concessionário:

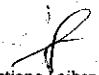

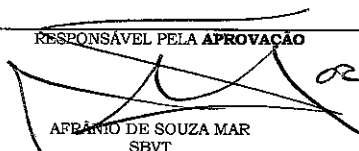
10.1.1 Providenciar as adequações julgadas necessárias à exploração do ramo de atividade de que trata o objeto contratual, observando os procedimentos e prazos a seguir:

- a) Até **10 (dez) dias**, a contar do início da vigência do contrato, para agendamento e realização de reunião com a INFRAERO, visando esclarecimentos gerais e consulta prévia referente aos projetos;
- b) Até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentação dos projetos de adequação da área (inclusive do letreiro indicativo do negócio), junto à Gerência Comercial do Aeroporto;
- c) A partir da data de recebimento do projeto, a INFRAERO terá um prazo de até **07 (sete) dias** para sua análise e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT). Caso não haja ressalvas ao projeto, o RAT conterà a notificação de "VISTO" de projeto;
  - c.1) Caso haja ressalvas aos projetos, cabe ao CONCESSIONÁRIO a execução das adequações necessárias nos mesmos no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento do Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) enviado pela INFRAERO.
- d) A partir da data de recebimento do projeto com as adequações contidas no RAT, a INFRAERO terá um prazo de até **03 (três) dias** para sua reanálise e emissão de novo Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT).
- e) Caberá ao Concessionário a execução e finalização dos serviços de adequação da área no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

10.1.1.1 Os projetos deverão ser encaminhados à Gerência Comercial do Aeroporto, em 03 (três) vias, acompanhados dos respectivos arquivos em mídia eletrônica, contendo as seguintes especialidades:

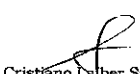

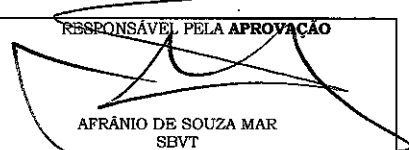
- a) Arquitetura;
- b) Estrutura;
- c) Instalações Elétricas;
- d) Instalações Hidrossanitárias;
- e) Telemática;
- f) Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio;
- g) Ar-Condicionado;

10.1.1.2 Todas as especialidades deverão vir acompanhadas dos projetos executivos, Especificações Técnicas e de execução, Memorial Descritivo, ART

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Cristiano Laiber Salarini VTNC-2	 Luis Henrique Ximenes VTNC	 AFRÂNIO DE SOUZA MAR SBVT

(Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do Projetista, com comprovante de pagamento e Memorial de Cálculo.

- 10.1.1.3 Todos os documentos deverão ser assinados pelo Concessionário e Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no CREA ou CAU.
- 10.1.1.4 Os projetos deverão atender aos requisitos relativos à acessibilidade, em conformidade com a legislação pertinente em vigor (Decreto nº 5296, de 02.12.2004 e Normatização ABNT NBR 9050).
- 10.1.1.5 Os resíduos gerados quando da realização dos serviços de adequação da área em concessão, deverão ser removidos para fora do sítio aeroportuário e descartados em local previsto pela prefeitura local, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/02.
- 10.1.1.6 Deverão acompanhar o projeto de ambientação, as especificações dos materiais a serem *aplicados*, podendo a **CONCEDENTE** solicitar a reformulação do leiaute ou troca do material considerado inadequado.
- 10.1.1.7 Deverá ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO, no prazo de até **10 (dez) dias após** a conclusão dos serviços de adequação, o correspondente “AS BUILT” (como realizada a obra), acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas.
- 10.1.2 O horário de funcionamento deverá corresponder ao horário de funcionamento do aeroporto, devendo ser informado à **CONCEDENTE** quando das alterações do mesmo.
- 10.1.3 Garantir pessoal qualificado para a operação da atividade a ser explorada, zelando pela boa apresentação de todo o pessoal contratado, garantindo o uso de uniformes apropriados a cada função.
- 10.1.4 Propiciar à equipe de fiscais da INFRAERO facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.
- 10.1.5 Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e os números dos telefones da loja e do Órgão de Defesa do Consumidor para reclamações.
- 10.1.6 Manter na área um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta por parte dos clientes, em cumprimento à determinação instituída através da Lei 12.291 de 20/07/2010.
- 10.1.7 Providenciar formas de facilitação de pagamentos como cartões de crédito e débito, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, como também a facilitação para trocos.
- 10.1.8 Manter a limpeza da área em concessão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pela **CONCEDENTE**.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Cristiano Dalber Salarini VINC-2	 Luis Henrique Ximenes VINC	 AFRÂNIO DE SOUZA MAR SBVT



10.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

10.1.100 serviço a ser explorado pelo **CONCESSIONÁRIO** deve abranger toda área do sítio aeroportuário em que a *aviação comercial, regional, taxi aéreo, militar entre outras regulares e não regulares* estejam instaladas e em funcionamento;

## 10.2 Obrigações da Concedente:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- b) Fiscalizar, durante todo o período de vigência do prazo contratual, as atividades exercidas nas áreas em concessão, visando assegurar o cumprimento do objeto contratual, dos aspectos mercadológicos e a eficácia dos serviços prestados aos usuários, podendo, inclusive, determinar a exclusão de produtos e/ou serviços que, no seu entendimento ou por força legal, não se enquadrem na destinação da área concedida.

## 11 DOS LICENCIAMENTOS, AUTORIZAÇÕES E APROVAÇÕES.

11.1 São de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** a compatibilização e a adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da **INFRAERO**;

11.2 O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar e atender à legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), assim como as Boas Práticas Ambientais e os Princípios da Prevenção e da Prevenção da Poluição, aplicando as medidas necessárias para evitar/minimizar a ocorrência de impactos e passivos ambientais.


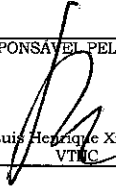
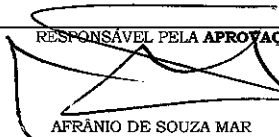
11.3 O **CONCESSIONÁRIO** será inteiramente responsável, inclusive arcará com os ônus decorrentes, por quaisquer sanções ou multas imputadas à **CONCEDENTE**, resultantes da inobservância e do descumprimento das disposições emanadas nas leis e normas ambientais pertinentes aos serviços a serem contratados.

11.4 O **CONCESSIONÁRIO** será responsável pela mitigação dos passivos ambientais, inclusive a recuperação da(s) área(s) contaminadas/degradadas, oriundos da execução dos serviços a serem contratados, sem ônus para a **CONCEDENTE**.



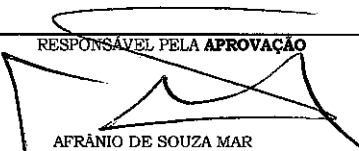
11.5 O **CONCESSIONÁRIO** deverá cumprir as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

11.6 Todas as licenças, planos e estudos, em qualquer fase da atividade do objeto contratado ocorrerão a expensas do **CONCESSIONÁRIO**.

11.7 O **CONCESSIONÁRIO** deverá atender as condições exigíveis para a localização, dimensão e disposição das instalações para armazenamento e distribuição de combustíveis nos aeroportos, conforme NBR 9719/1997 e demais normativos vigentes.

<p>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</p>  <p>Cristiano Laiber Salarini VTNC-2</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</p>  <p>Luis Henrique Ximenes VTNC</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p>  <p>AFRÂNIO DE SOUZA MAR SBVT</p>
--	---	--

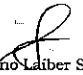
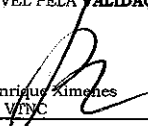
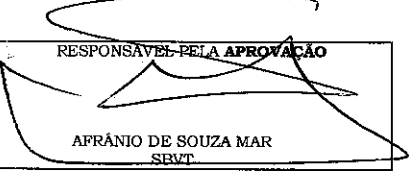
- 11.8 É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a obtenção do Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
- 11.8.1 O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar e encaminhar, às suas expensas, em consonância com a legislação ambiental vigente, a documentação diretamente para o órgão competente, que definirá o tipo de estudo ambiental pertinente para o empreendimento.
- 11.8.2 As despesas referentes a qualquer outro emolumento relacionado ao licenciamento ambiental ou autorização de supressão de vegetação serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive as despesas com compensação ambiental.
- 11.9 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, juntamente com os projetos de adequação da(s) área(s):
- 11.9.1 Licenças ambientais necessárias que autorizem a instalação e operação do Parque de Abastecimento de Aeronaves, definidas pelo Órgão Ambiental competente;
- 11.9.2 Todos os estudos ambientais exigidos pelo órgão licenciador e cumprir, ao longo da vigência, as condicionantes constantes na respectiva licença ambiental;
- 11.9.3 Registro no Cadastro Técnico Federal, bem como o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, devidamente atualizado, conforme Instrução Normativa do IBAMA Nº 31/2009.
- 11.10 O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as diretrizes previstas na Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, e atender aos requisitos de proteção contra incêndio em depósitos de combustíveis de aviação, conforme NBR 12285;
- 11.11 O CONCESSIONÁRIO deverá realizar investigação confirmatória do solo e lençol de água subterrânea, por meio de análise laboratorial (sondagem) da área de influência direta do empreendimento, visando emissão de laudo ambiental.
- 11.12 Deverão ser elaborados e apresentados, pelo CONCESSIONÁRIO, laudos ambientais nas seguintes situações:
- 11.12.1 Antes do início das atividades;
- 11.12.2 Ao final das atividades operacionais, 30 (trinta) dias antes do encerramento do Contrato;
- 11.12.3 A qualquer tempo, de acordo com exigência do órgão ambiental ou por solicitação da INFRAERO;
- 11.13 O laudo de passivo ambiental deverá ser elaborado por empresa especializada na atividade e assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por órgão de classe competente.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Cristiano Laiber Salarini VTNC-2	 Luis Henrique Ximenes VTNC	 AFRÂNIO DE SOUZA MAR SBVT

- 11.14 Havendo contaminação ambiental, o CONCESSIONÁRIO deverá adotar todas as medidas para remediação da ocorrência e apresentar à CONCEDENTE estudos que comprovem a recuperação dos padrões de qualidade ambiental da área em questão.
- 11.15 Quando do recebimento da área e também no desligamento da atividade, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar cópia dos relatórios de avaliação do solo e da água superficial e subterrânea, utilizando metodologia estabelecida pelo Órgão Ambiental competente, tendo em vista constatar a inexistência de focos de poluição por hidrocarbonetos, visando prevenir possíveis dificuldades de responsabilização pelas ações de remediação. As análises deverão ser feitas por empresas licenciadas para tais serviços.
- 11.16 No caso de constatação de focos de poluição por hidrocarbonetos, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar um Plano de Remediação de Área Degradada, licenciado pelo órgão ambiental competente e executá-lo conforme as diretrizes previstas no aludido plano.
- 11.17 Ao final do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE autorização de encerramento da atividade expedida pelo Órgão Ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 273/2000.
- 11.18 O CONCESSIONÁRIO deverá observar as disposições contidas nas Resoluções e Portarias da ANAC, em especial a Resolução 158 e Portaria 1227/SIA e suas alterações posteriores, que tratam sobre autorização prévia para construção ou modificação das características de aeródromos. Dessa forma, em sendo necessário, o pedido de autorização prévia para construção deverá ser encaminhado para autorização da ANAC.
- 11.19 De acordo com a Portaria Nº 256/GC5, de 13.05.2011, do Comando da Aeronáutica, Art. 96, em seus incisos que descrevem sobre a autorização para aproveitamento de propriedades situadas dentro do Plano de Proteção de Aeroporto e Heliporto e do Plano de Proteção de Auxílios à Navegação aérea é de competência do Comando Aéreo Regional – COMAR, sob cuja Administração se encontre o Aeródromo ou auxílio à navegação aérea. Dessa forma, em sendo necessário, o projeto deverá ser encaminhado para aprovação do COMAR.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Poderão participar da presente licitação apenas empresas Distribuidoras de Combustíveis para a Aviação;
- 12.2 Serviços com solda deverão ser precedidos de permissão de trabalho perante o SESMT. Serviços de Elétrica deverão ser executados após as premissas da NR-10.
- 12.3 Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da INFRAERO, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do CONCESSIONÁRIO, quando for o caso.
- 12.4 O alvará de funcionamento a ser requerido pelo CONCESSIONÁRIO às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento

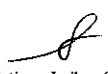

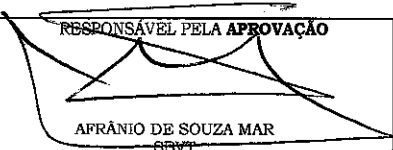
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  Cristiano Laiber Salarini VTNC-2	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO  Luis Henrique Ximenes VTNC	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO  AFRÂNIO DE SOUZA MAR SBVT
---	--	---

contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos;

- 12.5 Ao CONCESSIONÁRIO caberá manter as áreas dadas em concessão de uso permanentemente dotadas de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem;
- 12.6 O CONCESSIONÁRIO fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de Organismos Internacionais, isentando a CONCEDENTE de qualquer sanção decorrente de infração perante aqueles.
- 12.7 O não atendimento aos itens deste Termo de Referência, resguardado o direito de ampla defesa, poderá dar causa à rescisão contratual.

### 13 DOS ANEXOS:

- 13.1 Anexo 1 - Croqui da área;
- 13.2 Anexo 2 - Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroportos.
- 13.3 Anexo 3 – Termo de Situação Física de Área

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Cristiano Laiber Salarini VINC-2	 Luis Henrique Ximenes VINC	 AFRÂNIO DE SOUZA MAR GBVT